

- d) duas escavadeiras móveis (Drag-Line) — da Herberto Ramos Indústria e Comércio S.A. — (processo numero 10.31.122/68);
e) cinco "Scrapers" auto carregáveis e rebocáveis da Usimeca — Usina Mecânica — Carioca S.A. — (processo 10.31.119/68).

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — "CAIC", com prejuízo dos respectivos vencimentos, ressalvado o disposto no § 1.º deste artigo, e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens, os servidores que na data da publicação deste decreto-lei estiverem em exercício na Divisão de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — "DEMA" e vierem a ser considerados necessários ao prosseguimento do programa de mecanização agrícola, devendo os cargos dos demais ser relatados e redistribuídos para aproveitamento em outras unidades da Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Os servidores de que trata este artigo, colocados à disposição da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — "CAIC", poderão, excepcionalmente e até 31 de dezembro de 1970, perceber à conta das dotações próprias do orçamento os vencimentos de seus cargos ou funções, vedado o pagamento, por essa Companhia, até essa data, de vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao servidor público do Estado.

§ 2.º — Serão extintos na vacância os cargos e funções ocupados pelos servidores abrangidos pelo disposto na primeira parte deste artigo.

§ 3.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente decreto-lei, o Secretário da Agricultura fará publicar a relação dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior e seus respectivos ocupantes.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o Decreto-lei n. 16.818, de 29 de janeiro de 1947, a Lei n. 498, de 4 de novembro de 1949, o Decreto n. 25.579, de 7 de março de 1956, o Decreto n. 30.105, de 12 de novembro de 1957, e a alínea 1, do inciso I, do artigo 1.º do Decreto n. 9.303, de 15 de abril de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1969
a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, substituto

São Paulo, de de 1969.

CC-ATL n. 174

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que dispõe sobre a subscrição do aumento de capital da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — "CAIC", mediante a incorporação de bens vinculados ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura "DEMA" e de créditos decorrentes de serviços prestados por este órgão.

Trata-se de medida proposta pela Secretaria da Fazenda que a justifica como a seguir se expõe.

No curso dos estudos acerca da reforma administrativa da Secretaria da Agricultura constatou-se a necessidade de se introduzirem substanciais alterações relativamente às atribuições do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA. O campo de atuação desse órgão abrangia anteriormente quatro setores:

a) assistência técnica e ensinamentos básicos sobre conservação do solo, irrigação e drenagem da terra; e métodos de combate à erosão, que eram desenvolvidos através de sua Divisão de Conservação do Solo;

b) prestação de serviços de mecanização agrícola, através da Divisão de Mecanização Agrícola;

c) execução de serviços de engenharia civil, principalmente sob as formas de planejamento e de construção de edifícios para uso da própria Secretaria de Estado, função esta a cargo da Divisão de Engenharia Rural;

d) realização de pesquisas e ensaios sobre máquinas agrícolas, sob responsabilidade da Subdivisão de Análise e Ensaio de Máquinas Agrícolas.

As atribuições da letra "a", por decorrência de sua natureza assistencial e educativa, foram transferidas para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), por força do Decreto n. 49.166, de 29 de dezembro de 1967.

As duas últimas, em razão de sua natureza, aproximavam-se das do campo de atribuições de outras unidades da Secretaria. Assim, pelo Decreto n. 62.169, de 14 de julho de 1969, foram transferidas, respectivamente, para o Gabinete do Secretário e para o Instituto Agronômico.

Resta, portanto, a prestação de serviços de mecanização agrícola que, no entanto, vem requerendo, para a elevação de sua eficiência operacional, providências no sentido de que se revistam de formas mais flexíveis de administração.

Efetivamente, os custos de manutenção não vêm sendo cobertos pelas taxas cobradas a título de contra-prestação pelos serviços prestados aos agricultores.

Assim, para que o déficit possa ser reduzido, faz-se necessária a adoção de métodos de trabalho assemelhados aos das empresas privadas, pois como atividade sujeita aos procedimentos comuns à administração centralizada, o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura não encontra meios que lhe permitam imprimir ritmo mais dinâmico à sua gestão.

Dependendo, os serviços de mecanização, do emprêgo de equipamento de alto custo de operação e manutenção, a utilização da capacidade total das máquinas constitui ponto fundamental para a eficiente gestão econômico-financeira do órgão que os executa. Impõe-se, portanto, a adoção de adequada política de venda de serviços mediante a qual se consiga chegar ao ponto do uso contínuo das máquinas, reduzindo-se, sem prejuízo das revisões, os períodos de não utilização. Por outro lado, a maior rigidez do orçamento e das normas de processamento da receita, de realização da despesa, de contratação de pessoal e de aquisição de materiais, peculiares à administração pública, dificultam a consecução dos objetivos das operações.

A Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — "CAIC", empresa da qual o Estado detém mais de noventa e nove por cento de suas ações, vem, por sua vez, participando cada vez mais de atividades que se situam no campo suplementar à agricultura paulista. Nesse sentido, tem cooperado com a Secretaria da Agricultura, através de importação e distribuição de tratores e formicidas.

Tais serviços vêm sendo executados de forma embrionária, em substituição às linhas originais de atividade, no campo imobiliário e da colonização. Vinculada ao Estado por ocasião da desapropriação de ações da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, teve paulatinamente reduzido seu campo de atuação. As novas iniciativas no setor da assistência supletiva à Agricultura representam, pois, um esforço inicial no sentido de reorientar a empresa para outras áreas de atividade.

A vista da problemática acima exposta, o anexo projeto de decreto-lei objetiva a passagem, para a CAIC, da responsabilidade da prestação de serviços de mecanização agrícola. Para esse fim, trata da autorização legal necessária para a subscrição, pelo Estado, de aumento do capital daquela empresa, mediante a incorporação de bens e transferência de créditos do DEMA e do Fundo de Mecanização e Conservação do Solo. Regula, igualmente, questões relacionadas com o aproveitamento do pessoal atualmente em exercício naquele Departamento e já familiarizado com as operações. Neste sentido, dois aspectos foram levados em consideração:

a) a necessidade de garantir-se a continuidade dos serviços transferidos; e

b) a conveniência de evitar-se o aumento de despesas, decorrentes de novas contratações.

São essas as principais motivações e características da medida ora proposta. Convertido em decreto-lei o projeto, irá ele permitir que a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — "CAIC", realize seus objetivos enquanto que, de outra parte, promova a dinamização dos serviços de mecanização agrícola prestados pelo Estado.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, imóvel com benfeitorias, situado naquele município, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, imóvel com benfeitorias, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com a área de 541.917m² (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete metros quadrados), situado naquele município, destinado a empreendimentos de interesse público da localidade, descrito no desenho n. 2022, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

As divisas se iniciam no antigo km BO. 381-|345m e seguem até o antigo km BO. 399-|729m (antigo Pátio de Coronel Leite), em faixa de 30m (trinta metros) de largura do antigo km BO. 381-|345m, até o antigo quilômetro BO. 383-|101m em faixa de 20m (vinte metros), de largura do antigo km BO. 383-|101m, ao antigo km BO. 383-|199,35m em faixa de 30m (trinta metros), de largura do antigo km BO. 383-|199,35m, ao antigo km BO. 396-|138m, em faixa de 20m (vinte metros), de largura do antigo km BO. 396-|138m, ao antigo km 397; em faixa de 30m (trinta metros) de largura do antigo km 397 ao antigo km BO. 399-|725m, orientação geral, oeste, confinando, pelo lado esquerdo da faixa, com os senhores Emília Coneglian, Caetano Ferraz, Estrada de Ferro Sorocabana, José Silva, Dr. Elias Rocha, Antonio Pizzani, Francisca Pires, Checri Achôa, Herd de Pinheiro Machado e Coronel Antonio José Leite ou sucessores; pelo lado direito, com os senhores Emília Coneglian, Caetano Ferraz, Jovelino Guimarães, Dr. Elias Rocha, Antonio Pizzani, Isidoro Hernandez, Patriniagni Ludovico, Chafic Curi, Maximo Barco, José Pizzani, Herd de Pinheiro Machado e Coronel Antonio José Leite ou sucessores. No antigo km BO. 381-|345m confina com faixa de terreno da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Como compensação pela doação da área descrita no artigo anterior, fica isento de pagamento de taxas municipais o remanescente do imóvel ora doado na forma prevista no artigo 2.º da Lei 774, de 5 de abril de 1966, da Prefeitura daquela localidade.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1969
a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 7 de outubro de 1969

CC-ATL n. 175

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, imóvel com benfeitorias, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana

Trata-se de uma área de terreno situada naquele município, totalizando 541917m² (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete metros quadrados), destinada não só à abertura de estrada de rodagem municipal, como também à instalação de diversos serviços, entre os quais a cadeia pública e a subdelegacia.

Para a efetivação da iniciativa, a Estrada de Ferro Sorocabana manteve contatos com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que, através da Lei Municipal n.º 774, de 5 de abril de 1966, foi autorizada a adquirir, por doação, a área mencionada e a conceder, em contrapartida, isenção de taxas municipais que incidam sobre o remanescente do imóvel ora doado.

Expostos, assim, os motivos que justificam a medida consubstanciada no decreto-lei anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, imóvel situado naquele município com área de 2.820 m² (dois mil oitocentos e vinte metros quadrados), destinado à construção de prédio para Centro de Saúde e Sede de Distrito Sanitário local, assim caracterizado:

Tem início no ponto "1" (situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Pereira de Toledo e Sebastião Toledo de Barros). Do ponto "1" segue pelo alinhamento desta última, na extensão de 41,58m (quarenta e um metros e cinquenta e oito centímetros), até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda em curva com o desenvolvimento de 8,94m (oito metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros), até o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 10,10m (dez metros e dez centímetros), até o ponto "5"; do ponto 3 ao 5 confrontando com terrenos de João Mancera. Do ponto "5" deflete à direita e segue pela cerca de divisa, confrontando com quem de direito, na extensão de 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros), até o ponto "6"; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa, na extensão de 60,18m (sessenta metros e dezoito centímetros), confrontando com terrenos de João Marangon, até o ponto "7" (situado do lado esquerdo do alinhamento da Rua Pereira de Toledo); do ponto "7" deflete à direita e segue pelo alinhamento a rua acima referida, na extensão de 50,90m (cinquenta metros e noventa centímetros), até o ponto "1".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de outubro de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo, 7 de de outubro de 1969.

CC-ATL n. 177

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, imóvel situado naquele município, destinado à construção de prédio para Centro de Saúde, tipo "A", e Sede de Distrito Sanitário daquela cidade.